

FAQ'S

no preenchimento
da IES 2010



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Por **Jorge Carrapiço** | Departamento de Consultoria da OTOC
Atualizado em 07|09|2011

Nota: Agradece-se que coloque qualquer dúvida ou sugestão através da sua Pasta TOC ou para o email:
consultorio@otoc.pt

Índice:

- 3 1 | Será que devo colocar a menção “Não aplicável” nas notas de anexo não preenchidas?
- 3 2 | Que valor devo colocar no campo de tributações autónomas da nota sobre o imposto sobre o rendimento?
- 4 3 | Como se deve preencher o quadro das Locações no Anexo 05-A? Que valor devo colocar no campo do valor presente dos futuros pagamentos mínimos da locação na nota das locações (na ótica do locatário)?
- 6 4 | Onde colocar as divulgações exigidas quando se esteja a aplicar contabilidade de cobertura no Quadro 0528-A?
- 7 5 | Devo separar os financiamentos obtidos no Balanço atendendo à distinção “Corrente/Não corrente”?
- 8 6 | No caso de aplicação da Norma Contabilística para Microentidades, que informação colocar no Quadro 0528-A, referente aos ativos e passivos financeiros (p.e. clientes em cobrança duvidosa e respetivas imparidades)?
- 9 7 | É obrigatório o preenchimento das informações referentes ao “Ano N-1”, nas demonstrações financeiras preparadas para o período de 2010?
- 10 8 | Que valores colocar nos pontos 9 e 10 (Valores não descontados) Quadro 05302-A – Informação por mercados geográficos?
- 10 9 | Quando se deverá preencher os Quadros da Nota “Custos de empréstimos obtidos”?
- 11 10 | Que valores indicar nas rubricas “Juros e rendimentos similares obtidos” e “Juros e gastos similares suportados” na Demonstração de Resultados por Naturezas?
- 13 11 | Qual a diferença entre Valor atribuído no período ou em períodos anteriores” (coluna (1) e (3) e “Valor imputado ao período” (coluna (2) e (4) do Quadro 0523-A – “Subsídios do governo e apoios do governo)?
- 13 12 | As entidades consideradas como microentidades terão que entregar o anexo L da IES?
- 14 13 | Como preencher o Balanço de um empresário em nome individual (Anexo I da IES) quando tiver a conta 51 – “Capital” com saldo devedor?
- 15 14 | Como preencher a Demonstração de Resultados por Naturezas na IES atendendo aos sinais (+) e (-) previstos no Modelo de demonstrações financeiras previsto na Portaria nº 986/2009 e Portaria nº 104/2011?
- 16 15 | A entidade irá aplicar a NCRF-PE ou a NC-ME. Terei que preencher a nota de anexo de Fluxos de caixa do Quadro 0504-A da IES?
- 16 16 | Que valores poderei colocar nos pontos 3 e 4 da aplicação de resultados no Quadro 7 do Anexo A da IES, referente às gratificações de Balanço?
- 17 17 | Como se deverá preencher o Quadro 06 do Anexo A da IES?
- 17 18 | Como se deverá preencher o Quadro 0502-A do Anexo A da IES?
- 19 19 | Existe um estabelecimento na empresa mas que não tem atividade, devo incluí-lo no Quadro R da IES?

FAQ'S

no preenchimento da IES 2010

1 | Será que devo colocar a menção “Não aplicável” nas notas de anexo não preenchidas?

Se a entidade está a aplicar a Norma Contabilística para Microentidades (NCM), na preparação e apresentação do respetivo Anexo, deverá seguir o modelo aprovado pela Portaria nº 104/2011, de 14/03.

De acordo com o parágrafo 4.17 da NCM, na preparação e apresentação do Anexo, deverão ser identificadas como “Não aplicável” as notas que não terão aplicabilidade pela entidade, por não existirem operações ou factos dessa natureza.

Face a esta obrigação, no preenchimento dos Quadros 05-A do Anexo A da IES, correspondentes ao Anexo, sempre que em alguma nota obrigatória, pelo modelo do Anexo para Microentidades, não exista informação a divulgar poderá colocar a expressão “Não aplicável” no campo “Outras divulgações”.

De referir, que poderão existir campos nos Quadros 05-A do Anexo A da IES, que não resultam das normas contabilísticas, mas serão exigências de outros diplomas legais (fiscais ou de natureza estatística), que deverão ser preenchidos (se for caso disso) por todas as entidades, independentemente do normativo contabilístico adotado.

Se a entidade está a aplicar o SNC não deverá existir qualquer menção nas notas para as quais não existem divulgações.

2 | Que valor devo colocar no campo de tributações autónomas da nota sobre o imposto sobre o rendimento?

Na Nota do Quadro 0526-A, referente ao imposto sobre o rendimento, nomeadamente nos campos 5 e 6, as instruções de preenchimento parecem não fazer sentido.

Na realidade, com a inclusão do valor das tributações autónomas no campo 5, no cálculo da taxa efetiva de imposto sobre o rendimento (campo 6), parece existir uma duplicação, pois essas tributações autónomas já estarão incluídas no cálculo do imposto corrente (campo 2 e 4).

De qualquer forma, sugere-se que coloque o valor das tributações autónomas no campo 5, determinadas no Quadro 10 da Declaração Modelo 22, conforme previsto nas instruções de preenchimento do quadro 0526-A na IES.

“Neste quadro deve indicar o resultado contabilístico do período antes de impostos (conta 811 do código de contas do SNC/NCM), o imposto corrente e o imposto diferido, cujo somatório corresponde ao imposto sobre o rendimento (conta 812 do código de contas do SNC/NCM), as tributações autónomas respeitantes ao período de relato e indicadas na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 120.º do CIRC (declaração modelo 22), constantes do quadro 10 – Cálculo do imposto. A taxa efectiva de imposto, é apurada pelo quociente entre o imposto efectivo (imposto sobre o rendimento e as tributações autónomas) e o resultado contabilístico antes de impostos.”

No cálculo do campo 6 (taxa efetiva de imposto), não considere as tributações autónomas já incluídas no imposto corrente, podendo incluir no cálculo as tributações autónomas consideradas na Modelo 22, mas não contabilizadas na estimativa de IRC (imposto corrente).

Esta situação não estará de acordo com o previsto na fórmula de cálculo indicada para esse campo 6, mas será a situação mais coerente face às instruções de preenchimento e ao objetivo de determinação da taxa efetiva de imposto sobre o rendimento.

3 | Como se deve preencher o quadro das Locações no Anexo 05-A? Que valor devo colocar no campo do valor presente dos futuros pagamentos mínimos da locação na nota das locações (na ótica do locatário)?

Nota do Anexo – Locações – Quadro 0510-A do Anexo A da IES:

Em primeiro lugar, haverá a referir que na Versão 1.0.7 do ficheiro da IES disponível no portal das finanças, a linha 1 deste quadro contem a designação “Quantia Bruta escriturada final”, quando deveria conter a designação “Quantia bruta escriturada inicial” (tal como previsto no modelo da IES publicado pela Portaria 64-A/2011).

Nos termos das Instruções de Preenchimento da IES, o quadro (0510-A) foi elaborado com base na nota 10 do modelo geral, na nota 7 do modelo reduzido do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e na nota 7 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Como se constata por estas instruções, este quadro (0510-A) terá um preenchimento diferente consoante as exigências de divulgações previstas na Norma Contabilística que se esteja a adotar.

Se a entidade adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), as exigências de divulgação referentes a locações, na ótica do locatário, serão as seguintes (de acordo com os parágrafos 9.9 e 9.10 e nota 7 do

Anexo 10):

“7 - Locações:

7.1 - Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de ativo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

7.2 - Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.”

Atendendo a estas exigências de divulgação, uma entidade que adote a NCRF-PE terá que preencher o ponto 1 a 4 do Quadro 0510-A, com indicação das quantias brutas, depreciações/amortizações acumuladas, perdas por imparidade/reversões e quantias líquidas escrituradas dos itens adquiridos em regime de locação financeira (ponto 7.1 do anexo 10), por cada categoria de ativo existente à data do balanço. Para além disso deverá ainda divulgar informações adicionais previstas no ponto 7.2 do Anexo 10, a incluir no campo “Outras divulgações”.

Assim, se a entidade (locatária) estiver a adotar a NCRF-PE não terá que preencher os pontos 5, 6, 7, 8 e 9 do Quadro 0510-A do Anexo A da IES.

Se a entidade adotar a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as exigências de divulgação referentes a locações, na ótica do locatário, serão as seguintes (de acordo com a nota 7 do Anexo para Microentidades):

“7 - Locações:

7.1 - Quantia escriturada líquida à data do balanço por cada categoria de ativo em locações financeiras;

7.2 - Descrição geral de acordos de locações financeiras e operacionais e informação sobre: renda contingente a pagar, cláusulas de renovação, opções de compra e eventuais restrições impostas.”

Atendendo a estas exigências de divulgação, uma entidade que adote a NC-ME terá que preencher o ponto 1 a 4 do Quadro 0510-A, com indicação das quantias brutas, depreciações/amortizações acumuladas e quantias líquidas escrituradas dos itens adquiridos em regime de locação financeira (ponto 7.1 do anexo 10), por cada categoria de ativo existente à data do balanço.

Para além disso deverá ainda divulgar informações adicionais previstas no ponto 7.2 do Anexo 10, a incluir no campo “Outras divulgações”.

Assim, se a entidade (locatária) estiver a adotar a NC-ME não terá que preencher os pontos 5, 6, 7, 8 e 9 do Quadro 0510-A do Anexo A da IES.

Se a entidade adotar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), as

exigências de divulgação referentes a locações, na ótica do locatário, serão as previstas no parágrafo 28 e 29 da NCRF 9, para as locações financeiras, e no parágrafo 31 da NCRF 9, para as locações operacionais.

O ponto 1 a 4 do Quadro 0510-A será preenchido nos mesmos termos explicados para a NCRF-PE.

O ponto 5 deverá incluir o total a pagar nos futuros pagamentos mínimos da locação, ou seja, deverá ser incluindo o capital em dívida à data do balanço, acrescido do total dos encargos financeiros vincendos até do final do contrato de locação (dividido em função do prazo de vencimento: até 12 meses; de 1 ano até 5 anos e a mais de 5 anos).

O ponto 6 deverá incluir o valor presente desses contratos de locação à data do balanço, ou seja, o valor em dívida (capital) atualizado para o momento presente (31/12/N) pelo método de juro efetivo.

Na prática, estas locações deverão estar contabilizadas pelo custo amortizado, devendo incluir o valor do capital em dívida à data de 31/12/N acrescido dos juros decorridos entre a última data de vencimento e essa data de balanço (31/12/N), mas ainda não vencidos

O ponto 7 deverá incluir o valor de rendas contingentes reconhecidas como gasto no período. As rendas contingentes serão rendas a pagar em função, não de um valor pré-estabelecido, mas que estará baseada num fator definido no contrato, como por exemplo, uma percentagem de vendas futuras e outros similares.

O ponto 9 deverá incluir o valor das rendas das locações (financeiras ou operacionais) reconhecidas como gastos do período.

Nas locações financeiras será o valor do encargo financeiro reconhecido como gasto no período. Nas locações operacionais será o valor da renda reconhecida como gasto do período, independentemente dos pagamentos efetuados.

4 | Onde colocar as divulgações exigidas quando se esteja a aplicar contabilidade de cobertura no Quadro 0528-A?

Nos termos do parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 27 – “Instrumentos financeiros”, os instrumentos financeiros derivados deverão ser mensurados pelo justo valor através de resultados.

Se a entidade tiver designado como de cobertura contabilística o instrumento financeiro derivado, sendo nomeadamente uma cobertura de fluxos de caixa, este deverá ser inicialmente reconhecido por contrapartida de capitais próprios.

No entanto, subsequentemente, as liquidações periódicas do instrumento de cobertura, por exemplo, pela diferença da taxa de juro fixada que foi paga e taxa de juro variável a receber, deverão ser reconhecidas em resultados do período.

No caso das coberturas de justo valor, os instrumentos derivados deverão ser mensurados pelo justo valor através de resultados, com as variações a serem sempre reconhecidas em resultados (tal como os ativos ou passivos financeiros detidos para negociação).

No Quadro 05283-A do Quadro 0528-A do Anexo A da IES, em princípio, os instrumentos financeiros derivados, designados como de cobertura, deverão ser incluídos na coluna (1) “Mensurados ao justo valor através de resultados”.

No entanto, nas opções disponíveis “linhas dos ativos financeiros e passivos financeiros” não parece existir qualquer opção para incluir as quantias escrituradas à data do Balanço dos instrumentos financeiros derivados, designados como de cobertura contabilística, registados na conta 141 – “Derivados”, sejam ativos financeiros (potencialmente favoráveis) ou passivos financeiros (potencialmente desfavoráveis).

Na realidade, os instrumentos financeiros derivados, designados como de cobertura contabilística, não serão classificados como ativos/passivos detidos para negociação, nem como outros ativos ou passivos financeiros.

Poderão, no entanto, ser incluídos montantes de ganhos ou perdas líquidas reconhecidas em resultados do período, desse instrumento financeiro derivado, designado como de cobertura contabilística, nos campos A6003 ou A6004.

Assim, essas divulgações referentes à contabilidade de cobertura (nos parágrafos 53 e 55 da NCRF 27) deverão ser incluídas no campo “Outras divulgações” do Quadro 0528-A do Anexo A da IES.

5 | Devo separar os financiamentos obtidos no Balanço atendendo à distinção “Corrente/Não corrente”?

Em primeiro lugar, haverá que referir que as dívidas comerciais, nomeadamente referentes a clientes e a fornecedores (tal como os inventários), deverão ser sempre apresentadas como “Corrente”, independentemente de poder estar previsto que a sua liquidação se faça a mais de 12 meses após a data do Balanço, pois esses itens serão sempre realizados (vendidos ou consumidos) como parte do ciclo operacional da entidade.

Esta questão coloca-se em especial na apresentação do Balanço para Microentidades, previsto na IES face às instruções ali previstas.

Ainda que contrariando essas instruções, por exemplo no caso dos financiamentos obtidos, deverá separar-se a parte da dívida a vencer até 12 meses após a data de balanço, colocando-a no Passivo Corrente, rubrica “Outros passivos correntes”. A parte da dívida a vencer a mais de 12 meses após a data de balanço deverá ser colocada no Passivo Não Corrente, na rubrica “Financiamentos obtidos”.

Tal situação também se aplica aos fornecedores de investimentos, e outras dívidas a receber e pagar, com exceção dos ativos e passivos financeiros de natureza comercial, alguns acréscimos de custos de empregados e outros custos operacionais, que

sejam usados no ciclo operacional da entidade.

6 | No caso de aplicação da Norma Contabilística para Microentidades, que informação colocar no Quadro 0528-A, referente aos ativos e passivos financeiros (p.e. clientes em cobrança duvidosa e respetivas imparidades)?

Nos termos das Instruções de Preenchimento da IES, o quadro (0528-A) foi elaborado com base na nota 28 do modelo geral, na nota 15 do modelo reduzido do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e na nota 13 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Como se constata por estas instruções, este quadro (0528-A) terá um preenchimento diferente consoante as exigências de divulgações previstas na Norma Contabilística que se esteja a adotar.

Se a entidade adotar a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as exigências de divulgação referentes a instrumentos financeiros (ativos e passivos financeiros) serão as seguintes (de acordo com a nota 13 do Anexo para Microentidades):

“13 - Ativos e passivos financeiros:

13.1 - Quando ativos financeiros tenham sido dados em garantia, penhor ou promessa de penhor, divulgar:

- a) A quantia escriturada de tais ativos financeiros; e
- b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

13.2 - Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, divulgar as situações de incumprimento.

13.3 - Por cada natureza de ativos financeiros em imparidade, divulgar:

- a) A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- b) As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- c) Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período.

13.4 - Por cada natureza de ativos financeiros, divulgar as quantias reconhecidas como gastos no período por se terem tornado irrecuperáveis.”

Atendendo a estas exigências de divulgação, uma entidade que adote a NC-ME terá que preencher o Quadro 05281-A, com indicação das perdas por imparidade e respetivas reversões reconhecidas no período (ponto 13.3 do ponto 13 do anexo), por cada categoria de ativo financeiro existente à data do balanço.

No campo A6003 do Quadro 05283-A, poderá indicar as quantias reconhecidas como gastos no período por se terem tornado irrecuperáveis, conforme previsto no ponto 13.4 do anexo.

Deverá ainda divulgar informações adicionais previstas no ponto 13.1 e 13.2 do Anexo para Microentidades, a incluir no campo “Outras divulgações”.

Poderá divulgar informação das dívidas registadas como de cobrança duvidosa no quadro 05282-A. Esta informação resulta da obrigação da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do CIRC.

Assim, se a entidade estiver a adotar a NC-ME não terá que preencher os restantes campos do Quadro 0528-A do Anexo A da IES.

7 | É obrigatório o preenchimento das informações referentes ao “Ano N-1”, nas demonstrações financeiras preparadas para o período de 2010?

Ao contrário do que acontecia na IES dos períodos de 2009 e anteriores, a IES para o período de 2010 e seguintes irá exigir sempre a indicação da informação comparativa (Ano N-1).

Esta obrigação resulta da aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro e da Norma Contabilística para Microentidades, nomeadamente, neste ano de 2010, referente às normas de aplicação pela primeira vez das NCRF/NC-ME.

A informação a colocar na coluna “N-1” no Balanço (Quadro 04-A) e Demonstração de Resultados Por Naturezas (Quadro 03-A) será distinta em função do normativo contabilístico aplicável.

Se a entidade tiver adotado as NCRF ou as IAS/IFRS, na coluna N-1 do Balanço deverá ser colocada a informação referente ao Balanço de abertura de acordo com as NCRF (ou IAS/IFRS), preparado nos termos da NCRF 3 (ou IFRS 1).

Neste caso, na coluna da informação comparativa (N-1), a rubrica de Resultado Líquido do Período deverá ser apresentada face aos ajustamentos de transição dos factos com impacto no período de 2009. A rubrica de Resultados Transitados deverá ser apresentada face aos ajustamentos de transição dos factos com impacto em períodos anteriores a 01/01/2009.

Esta situação resulta da aplicação retrospectiva referente à alteração das políticas contabilísticas em virtude da aplicação pela primeira vez das NCRF (ou IAS/IFRS), a efetuar nos termos da NCRF 3 (ou IFRS 1).

Se a entidade tiver adotado as NCRF ou as IAS/IFRS, na coluna N-1 da Demonstração de Resultados por Naturezas deverá ser apresentada informação das operações do ano de 2009 preparada de acordo com as NCRF (ou IAS/IFRS), com as exceções previstas nos termos da NCRF 3 (ou IFRS 1).

Se a entidade tiver adotado a NCRF-PE ou a NC-ME, na coluna N-1 do Balanço deverá ser colocada a informação referente ao Balanço de abertura de acordo com as NCRF (ou IAS/IFRS), preparado nos termos do capítulo 5 dessas normas.

Neste caso, na coluna da informação comparativa (N-1), a rubrica de Resultado Líquido do Período deverá ser apresentada com o resultado obtido nos termos do POC. A rubrica de Resultados Transitados deverá ser apresentada face aos ajustamentos de transição dos factos com impacto em períodos anteriores a

01/01/2010.

Esta situação resulta da aplicação prospetiva referente à alteração das políticas contabilísticas em virtude da aplicação pela primeira vez da NCRF-PE ou NC-ME.

Se a entidade tiver adotado a NCRF-PE ou a NC-ME, na coluna N-1 da Demonstração de Resultados por Naturezas deverá apresentada informação das operações do ano de 2009 preparada de acordo com o POC (ajustando a informação às rubricas do novo modelo de demonstração financeira).

8 | Que valores colocar nos pontos 9 e 10 (Valores não descontados) Quadro 05302-A – Informação por mercados geográficos?

Os pontos 9 e 10 deste quadro destinam-se a incluir os valores nominais (não descontados) dos réditos (vendas e prestações de serviços) reconhecidos no período e os valores nominais das aquisições de inventários e de gastos com fornecimentos e serviços externos, ambos reconhecidos no período.

De acordo com o parágrafo 11 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º 20 – “Rédito”, quando o recebimento do rédito for diferido, a entidade deverá reconhecer o rédito de vendas pelo valor presente da quantia nominal a receber no futuro atualizada pelo método de juro efetivo.

A diferença entre essa quantia nominal e o valor presente deverá ser reconhecido como rédito de juros, ao longo dos períodos até à data de vencimento.

Da mesma forma, o parágrafo 18 da NCRF 18 – “Inventários” estabelece que a aquisição de inventários com pagamento diferido deverá ser reconhecida pelo respetivo valor presente, sendo a diferença para a quantia nominal do inventário reconhecido como gasto de juros ao longo dos períodos até à data de vencimento.

Assim, quando a entidade tiver utilizado a mensuração pelo valor presente (ou custo amortizado), desses réditos, gastos ou ativos, deverá incluir nos referidos pontos 9 e 10, os respetivos valores nominais desses itens.

9 | Quando se deverá preencher os Quadros da Nota “Custos de empréstimos obtidos”?

De acordo com as instruções de preenchimento da IES, este quadro (0511-A) foi elaborado com base na nota 11 do modelo geral e na nota 8 do modelo reduzido do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e § 10 da NC-ME, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Atendendo a estas instruções e às obrigações de divulgações da NCRF 10 – “Custos de empréstimos obtidos”, se a entidade não tiver optado pela capitalização dos custos com empréstimos obtidos não terá que preencher o quadro 05111-A – “Custos de empréstimos obtidos capitalizados por tipo de empréstimos” nem o quadro

05112-A – “Custos de empréstimos obtidos capitalizados por ativo que se qualifica”. Se a entidade não tiver optado pela capitalização dos custos com empréstimos obtidos apenas terá que preencher o quadro “Outras divulgações”, com indicação que optou por reconhecer os custos com empréstimos obtidos como gasto do período, sendo essa a sua política contabilística.

De referir que a possibilidade de capitalização dos custos de empréstimos obtidos apenas está prevista no SNC.

Se a entidade estiver a aplicar a NC-ME não poderá capitalizar custos de empréstimos, pelo que nestes casos, não terá que preencher os quadros 05111-A – “Custos de empréstimos obtidos capitalizados por tipo de empréstimos” nem o quadro 05112-A – “Custos de empréstimos obtidos capitalizados por ativo que se qualifica”.

10 | Que valores indicar nas rubricas “Juros e rendimentos similares obtidos” e “Juros e gastos similares suportados” na Demonstração de Resultados por Naturezas?

O SNC (e a NC-ME) introduz uma diferença substancial na forma de apresentação das demonstrações financeiras.

A Estrutura Conceptual do SNC estabelece que o objetivo principal das demonstrações financeiras será proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de um empresa que seja útil a um vasto leque de utilizadores na tomada de decisões económicas.

Em termos de desempenho, informação proporcionada na Demonstração de Resultados por Naturezas, a rendibilidade estará apresentada de modo a evidenciar informações económicas relativas à atividade corrente (normal) da empresa (função operacional), individualizando esta informação das influências das restantes funções internas da empresa (investimento, financiamento) e de fatores externos à empresa (impostos).

Este objetivo da Demonstração de Resultados por Naturezas foi obtido com a alteração substancial do formato de apresentação face ao que estava previsto no POC, tendo sido introduzido um conceito já bastante conhecido em termos de análise financeira: EBITDA – “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”, na linha “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”, evidenciando também outros resultados, em separado, atendendo à influência das restantes funções da empresa.

A apresentação na Demonstração de Resultados por Naturezas deste resultado (EBITDA) irá permitir aos seus utilizadores conhecer a capacidade da atividade corrente (normal) da empresa em gerar lucros, sem que esteja influenciado por políticas contabilísticas de amortizações e da respetiva necessidade de substituição de equipamentos antigos (investimento), da estratégia de obtenção de capital externo para financiamento (dos detentores do capital ou de outros financiadores) e da realidade fiscal do país.

Os resultados apresentados subsequentemente na Demonstração de Resultados por Naturezas irão proporcionar aos respetivos utilizadores o conhecimento da capacidade da empresa em gerar lucros, face às estratégias e políticas da empresa a nível de investimento e financiamento, e face à realidade fiscal do país onde a empresa se encontra implantada.

O Resultado Operacional (também conhecido por EBIT – “Earnings Before Interest and Taxes”) representará a rendibilidade da empresa sem o efeito da estrutura de capital ou das taxas de impostos previstas no país, sendo referido também como os rendimentos líquidos dos gastos operacionais.

O Resultado Antes de Impostos será um dos indicadores da performance financeira da empresa, sendo bastante utilizado na avaliação e comparação de empresas em jurisdições com impostos diferentes. Por exemplo, comparação entre uma empresa sediada no Continente e outra semelhante situada na Zona Franca da Madeira.

Face a esta alteração na estrutura da apresentação da Demonstração de Resultados por Naturezas do SNC face ao que estava previsto em termos de POC, haverá que ter em atenção que todas as operações da empresa que influenciem esta demonstração financeira terão que ser registadas e apresentadas tendo presente esta alteração.

Desta forma, todos os rendimentos e gastos deverão ser registados de acordo com a função da empresa a que a operação subjacente esteja associada, e não apenas relativamente à natureza da operação.

Os juros obtidos pela entidade, que sejam relativos à atividade de investimento ou da atividade operacional (p.e. excessos de tesouraria), classificados nas subcontas da conta 791, deverão ser apresentados na rubrica “Outros rendimentos e ganhos” da Demonstração de Resultados por Naturezas (com exceção das subcontas, 7913 a 7915).

Se os juros obtidos forem relativos a depósitos ou outras aplicações relativos a excedentes temporários de financiamentos obtidos, classificados na subconta 7915, deverão ser apresentados na rubrica “Juros e rendimentos similares obtidos” da Demonstração de Resultados por Naturezas.

Os dividendos obtidos pela entidade numa participação financeira, que não é um investimento em subsidiária, associada ou empreendimento conjunto, poderá ser classificado na conta 7928 – “Dividendos obtidos – Outras” e apresentado na rubrica “Outros rendimentos e ganhos” da Demonstração de Resultados por Naturezas.

Estes diferentes procedimentos para a apresentação da Demonstração de Resultados por Naturezas estarão dependentes da natureza das operações.

Todas as operações relacionadas com o financiamento da entidade, nomeadamente encargos financeiros suportados líquidos de algum ganho financeiro relativo a esses financiamentos deverão ser apresentadas nas rubricas “Juros e rendimentos similares obtidos” e “Juros e gastos similares suportados”, após Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos).

Os restantes ganhos ou perdas de carácter financeiro, que não sejam relacionadas com operações de financiamento, deverão ser incluídas nas rubricas “Outros rendimentos e ganhos”, “Outros gastos e perdas” ou Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos”, quando estejam relacionadas com investimento nesse tipo de entidades.

11 | Qual a diferença entre Valor atribuído no período ou em períodos anteriores” (coluna (1) e (3) e “Valor imputado ao período” (coluna (2) e (4) do Quadro 0523-A – “Subsídios do governo e apoios do governo?”

Na coluna “Valor atribuído no período ou em períodos anteriores” (coluna (1) e (3)), deverão ser divulgadas as quantias de subsídios atribuídas à entidade pelos organismos estatais (ou outros), nesse período ou em períodos anteriores.

Na prática, nesta coluna, deverão ser incluídas as quantias reconhecidas como subsídios, no período ou períodos anteriores, ou seja, quando se tenham cumprido as condições previstas no parágrafo 8 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 22 – “Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do Governo

As quantias a incluir nessa coluna serão as quantias reconhecidas como subsídios, no período ou em períodos anteriores, registadas na conta 593 (se subsídios relacionados com ativos) ou na conta 75 – “Subsídios à exploração” ou conta 282 – “Rendimentos a reconhecer” (se relacionados com rendimentos).

Na coluna “Valor imputado ao período” (coluna (2) e (4)), deverão ser divulgadas as quantias de subsídio reconhecidas como rendimentos no período.

No caso de subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento), será a parte do subsídio atribuído reconhecido como rendimento do período (na conta 7883 – “Imputação de subsídios para investimentos”) face à proporção das depreciações ou amortizações desse ativo adquirido ou construído com o subsídio.

No caso de subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração), será a parte (ou totalidade) do subsídio atribuído reconhecido como rendimento do período (na conta 75 – “Subsídios à exploração”) face ao princípio do balanceamento entre rendimentos e gastos.

Nos campos A5945 e A5946, deverão ainda ser divulgadas informações sobre reembolsos ocorridos no período (sejam de subsídios relativos a ativos ou a rendimentos).

Na prática, deverão ser incluídas as quantias entregues (devolvidas) aos organismos que concederam o subsídio, nomeadamente devido a situações de incumprimento das condições estabelecidas na respetiva atribuição ou por cumprimento do plano de reembolsos acordados nos casos de subsídios reembolsáveis.

12 | As entidades consideradas como microentidades terão que entregar o anexo L da IES?

As entidades consideradas como microentidades, nos termos do artigo 2º da Lei 35/2010,

ficarão dispensadas de entregar os anexos L, M e Q, ainda que sejam sujeitos passivos de IVA que pratiquem operações sujeitas com direito à dedução ou que sejam sujeitos passivos de imposto de selo, conforme previsto no nº 2 do artigo 3º da Lei 35/2010.

Esta dispensa será aplicável independentemente da entidade (classificada como micro-entidade) ter aplicado a NC-ME ou ter optado pela aplicação do SNC.

13 | Como preencher o Balanço de um empresário em nome individual (Anexo I da IES) quando tiver a conta 51 – “Capital” com saldo devedor?

Os parágrafos 49 a 79 da Estrutura Conceptual (EC) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) tratam dos conceitos relativos aos diferentes elementos das demonstrações financeiras.

De referir que os conceitos da Estrutura Conceptual também serão relevantes para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras para as Microentidades, conforme previsto no parágrafo 2.2 da Norma Contabilística para microentidades. O parágrafo 49(c) começa por definir o capital próprio como o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos, sendo este um dos elementos do Balanço.

O parágrafo 67 da EC concretiza que, devido à necessidade de clareza e relevância da informação constante no Balanço, o capital próprio poderá ser subclassificado nos vários itens que normalmente o compõe, como por exemplo, as entradas dos sócios/acionistas, os resultados transitados, as reservas, quer relativas a manutenção e reforço dos capitais por fundos próprios (de resultados transitados) quer relativas a ajustamentos decorrentes das normas contabilísticas.

O objetivo de proporcionar esta subclassificação do capital próprio no Balanço visará tornar mais útil e relevante essa informação para os utentes das Demonstrações Financeiras, nomeadamente para os sócios/acionistas perceberem quais os montantes de capital próprio disponíveis para distribuição.

No entanto, como se perceberá este tipo de informação do capital próprio apenas será relevante para as sociedades comerciais.

Ora, no enquadramento legal do nosso país, existem outro tipo de organizações, que não sociedades comerciais, que poderão ficar abrangidas pelo SNC, conforme prevê o artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, ou pela Norma Contabilística das Microentidades (Lei 35/2010).

Entre esse tipo de entidades, esses diplomas legais estabelecem que também, os empresários em nome individual poderão ficar abrangidos pelo SNC ou NCM, desde que sejam obrigados a ter contabilidade organizada.

Atendendo a esta realidade, a própria EC, no parágrafo 67, vem referir que as entidades em nome individual poderão também utilizar este conceito de capital próprio e o respetivo tratamento contabilístico, conforme definido ao longo da própria EC.

Como é óbvio, o tratamento contabilístico do capital próprio das entidades em nome individual, nomeadamente no que se refere à subclassificação mencionada em cima, não terá um tratamento idêntico às sociedades comerciais, havendo que proceder às necessárias adaptações.

Efetivamente, os detentores das entidades em nome individual não necessitam das mesmas informações, nem existem as mesmas restrições legais relativamente ao acesso aos resultados criados pela própria entidade, conforme existe para as sociedades comerciais. Em virtude desta realidade, também, a subclassificação proposta para o capital próprio das sociedades comerciais não poderá ser utilizada pelas entidades em nome individual, devendo utilizar-se uma subclassificação específica atendendo à natureza desse tipo de entidades.

Desta forma, propõe-se a continuação da utilização das subclassificações previstas no POC:

51 – Capital

511 – Capital inicial

512 – Capital adquirido

513 – Conta particular

Em termos de apresentação do Balanço, face aos modelos disponíveis para o SNC ou para as Microentidades, haverá que atender ao seguinte:

Os montantes contabilizados nas subcontas 512 – “Capital Adquirido” e na conta 513 – “Conta Particular” poderão ser incluídos na rubrica “Outras Variações de Capital Próprio” no Balanço.

Os montantes contabilizados na subconta 511 – “Capital Inicial” poderão ser incluídos na rubrica “Capital realizado” no Balanço.

14 | Como preencher a Demonstração de Resultados por Naturezas na IES atendendo aos sinais (+) e (-) previstos no Modelo de demonstrações financeiras previsto na Portaria nº 986/2009 e Portaria nº 104/2011?

De acordo com os referidos Modelos de Demonstrações financeiras (previstos nas Portarias), a demonstração de resultados por naturezas deveria ser preenchida indicado os valores de rubricas de rendimentos com sinal (+) e os valores de rubricas de gastos com sinal (-).

No caso das rubricas mistas (que incluirão contas de gastos e rendimentos) a lógica será indicar com sinal (+) quando as contas de rendimentos forem superiores às contas gastos e com (-) na situação inversa, independentemente dessa rubrica mista ter uma lógica principal de gastos ou de rendimentos.

Na rubrica da Variação nos inventários de produção, indicar com sinal (+) quando tiver saldo credor e com sinal (-) quando tiver saldo devedor.

Seguindo este procedimento, os resultados da demonstração financeira serão determinados pela soma algébrica das várias rubricas.

No entanto, a demonstração de resultados prevista na IES veio subverter esta lógica, pois

não determina os resultados com base numa soma algébrica, mas somando e diminuindo rubricas dependendo das situações.

Assim, na lógica da demonstração de resultados da IES, as rubricas de rendimentos serão incluídas com sinal (+); mas as rubricas de gastos também serão incluídas com sinal (+).

As rubricas mistas com lógica principal de rendimentos deverão indicar sinal (+) quando os valores das contas de rendimentos forem superiores aos valores das contas de gastos e sinal (-) na situação inversa.

As rubricas mistas com lógica principal de gastos deverão indicar sinal (+) quando os valores das contas de gastos forem superiores aos valores das contas de rendimentos e sinal (-) na situação inversa.

15 | A entidade irá aplicar a NCRF-PE ou a NC-ME. Terei que preencher a nota de anexo de Fluxos de caixa do Quadro 0504-A da IES?

Nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) e da Norma Contabilística para Microentidades, não existe qualquer obrigação de divulgação da desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Esta obrigação apenas está prevista na nota 4 do Anexo às Demonstrações Financeiras, que é uma nota de apresentação na sequência apresentada nos Modelos de Demonstrações Financeiras (Anexo nº 6).

As instruções de preenchimento do Anexo A da IES também apenas preveem que o quadro 0504-A – “Fluxos de Caixa” deva ser preenchido nos termos dessa nota 4 do Anexo nº 6 dos Modelos de Demonstrações Financeiras, ou seja, para quem esteja a aplicar as NCRF totais.

As entidades que estejam a adotar a NCRF-PE ou a NC-ME não deverão ser obrigadas a preencher esse quadro 0504-A do Anexo A da IES.

A versão 1.0.6 do ficheiro da IES disponível no Portal das finanças apenas valida com o preenchimento desta nota, ainda que esteja a aplicar a NCRF-PE ou a NC-ME.

Com a versão 1.0.7 do ficheiro da IES disponível no Portal das finanças, o preenchimento deste quadro deixa de ser exigido para as entidades que adotem a NC-ME, mas continua a ser exigido para as entidades que adotem a NCRF-PE.

16 | Que valores poderei colocar nos pontos 3 e 4 da aplicação de resultados no Quadro 7 do Anexo A da IES, referente às gratificações de Balanço?

Quadro 07 – Aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período

Os pontos 3 e/ou 4 (e o quadro de identificação dos beneficiários) apenas deverão ser

preenchidos quando a entidade não tenha aplicado a NCRF 28, não tendo reconhecido as participações nos lucros dos empregados nos resultados do período.

Quando tiver aplicado a NCRF 28, não preencherá estes campos/quadros, devendo mencionar essas participações nos lucros no quadro 05292-A do Anexo A.

17 | Como se deverá preencher o Quadro 06 do Anexo A da IES?

Este quadro de desdobramento das rubricas das demonstrações financeiras irá fazer validação com as informações colocadas nos Quadros 03-A e 04-A.

Assim, desde logo se constata que quando se criem novas subcontas das contas agrupadas ali previstas não existem campos correspondentes para incluir os respetivos saldos.

Por exemplo:

Se criar uma subconta 215 – “Clientes cobrança duvidosa”, tendo transferido o saldo da subconta 211 – “Clientes c/c” não existe um campo para colocar esses saldos, o que não permitirá a validação de quadro da IES.

Sugere que se inclua esses saldos devedores da subconta 215 no campo da subconta 211 (pelo menos até ser alterado o quadro pela DGITA, se tal vier a acontecer).

Se tiver movimentos na conta 6885 – “Insuficiência da estimativa para impostos”, como o quadro 06 não possui um campo próprio para esta conta, poderá ser incluída no campo das contas 6887 e 6888 “[Outros não especificados]”.

Por outro lado, no desdobramento da conta 62 – “Fornecimentos e serviços externos”, deverão ser preenchidos “manualmente” os campos das subcontas de 3 dígitos 62x, ainda que também tenha que preencher os campos das subcontas de nível inferior 62xx.

Essas subcontas de três dígitos 62x não fazem somas automáticas com os valores incluídos nas subcontas de nível inferior 62xx.

18 | Como se deverá preencher o Quadro 0502-A do Anexo A da IES?

Anexo A da IES - Quadro 0502-A - Reconciliação do capital próprio e do resultado líquido relatado segundo os PCGA anteriores e as NCRF's

De acordo com as instruções de preenchimento do Anexo A da IES (versão da Portaria 64-A/2011, de 03/02), no quadro 0502-A deverá ser efetuada a reconciliação do capital próprio determinado de acordo com as regras do POC (em 31/12/2009) e o capital próprio determinado de acordo com as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF's) e Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME), após elaboração do Balanço de Abertura previsto na NCRF 3 (ou capítulo 5 da NCRF-PE ou capítulo 5 da NCM), ou seja após os ajustamentos de transição.

Essa reconciliação terá impacto nas rubricas de “resultados transitados”, “resultado líquido” ou “outras rubricas” de capitais próprios (cf. parágrafo 8 da NCRF 3 – Adoção

pela primeira vez das NCRF's ou parágrafo 5.3 da NCRF-PE ou parágrafo 5.3 da NCM), pelo que as colunas dos ajustamentos (2) e dos erros (3) deverão ser preenchidas de modo a evidenciar esses ajustamentos de transição para o SNC ou para a NCM.

A referida reconciliação deverá compreender os ajustamentos correspondentes aos efeitos das eventuais alterações de políticas contabilísticas que se verificaram na transição do POC e Diretrizes Contabilísticas para as NCRF ou para a NCM, e os erros que eventualmente tenham sido detetados e cuja correção tenha, igualmente, impacto nas rubricas de capitais próprios.

Assim, aos valores das rubricas em POC (em 31/12/2009) deverá acrescer o efeito dos ajustamentos de transição e/ou erros para apurar a quantia destas rubricas de acordo com os novos normativos contabilísticos (NCRF ou NCM), conforme indicado no Balanço de abertura a 01-01-2010.

Esses valores determinados em POC (em 31/12/2009) serão incluídos no campo A5401 ("resultados transitados"), no campo A5407 ("Resultado Líquido") e no campo A5413 (Restantes rubricas do capital próprio), todos na coluna 1.

Os ajustamentos de transição que tenham afetado resultados transitados, ou seja referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2009 (no caso de estar a aplicar a NCRF 3) ou referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2010 (no caso de estar a aplicar a NCRF-PE ou a NCM) deverão ser incluídos nos campos A5402 a A5406 (coluna 2).

Os erros detetados à data de transição que tenham afetado resultados transitados, ou seja referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2009 (no caso de estar a aplicar a NCRF 3) ou referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2010 (no caso de estar a aplicar a NCRF-PE ou a NCM) deverão ser incluídos nos campos A5402 a A5406 (coluna 3).

A soma destes campos será indicada no campo A5401 ("resultados transitados") na coluna 2 e/ou na coluna 3 (campo de preenchimento automático).

Os ajustamentos de transição que tenham afetado o resultado líquido (de 2009), ou seja referentes a operações ou factos do período de 2009 deverão ser incluídos nos campos A5408 a A54126 (coluna 2). De referir que estes apenas serão preenchidos para quem estiver a aplicar a NCRF 3 (as entidades que apliquem a NCRF-PE ou a NCM não preencherão estes campos).

Os erros detetados à data de transição que tenham afetado o resultado líquido (de 2009), ou seja referentes a operações ou factos do período de 2009 deverão ser incluídos nos campos A5408 a A54126 (coluna 3). De referir que estes apenas serão preenchidos para quem estiver a aplicar a NCRF 3 (as entidades que apliquem a NCRF-PE ou a NCM não preencherão estes campos).

A soma destes campos será indicada no campo A5407 ("Resultado líquido") na coluna 2 e/ou na coluna 3 (campo de preenchimento automático).

Os ajustamentos de transição que tenham afetado outras rubricas do capital próprio, ou seja referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2009 (no caso de estar

a aplicar a NCRF 3) ou referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2010 (no caso de estar a aplicar a NCRF-PE ou a NCM) deverão ser incluídos nos campos A5414 a A5418 (coluna 2).

Os erros detetados à data de transição que tenham afetado outras rubricas do capital próprio, ou seja referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2009 (no caso de estar a aplicar a NCRF 3) ou referentes a operações ou factos anteriores a 01/01/2010 (no caso de estar a aplicar a NCRF-PE ou a NCM) deverão ser incluídos nos campos A5414 a A5418 (coluna 3).

A soma destes campos será indicada no campo A5413 (“Outras rubricas”) na coluna 2 e/ou na coluna 3 (campo de preenchimento automático).

Os campos das linhas A5401, A5407 e A5413, respeitantes às colunas 1, 2 e 3 serão somados na coluna 4 da respetiva linha (campo de preenchimento automático).

Os valores apresentados na coluna 4, obtida pela soma dos valores inscritos nas linhas deste A5401, A5407 e A5413, serão somados na linha A5400 (coluna 4).

19- Existe um estabelecimento na empresa mas que não tem atividade, devo incluí-lo no Quadro R da IES?

Nos casos de estabelecimentos ativos, pelo menos um dos campos R201 a R215 terá de estar preenchido com valores superiores a zero. Se o estabelecimento está ativo deve haver pelo menos despesas (Ex. FSE) ou pelo menos 1 pessoa ao serviço.

Se o estabelecimento não está efetivamente ativo deverá indicar na “Situação perante atividade” = “Actividade suspensa”. E no campo “Outras informações” do quadro 04-A do anexo R poderá referir a razão desse estabelecimento não estar comercialmente ativo e outras informações que entenda úteis para a melhor compreensão da informação.